



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

**CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
Campus de Sumé**

PORTARIAS – OUTROS SERVIÇOS

Convênio Nº 005/PMS/UFCG (Processo nº 15/2018)

Convênio que entre si celebram o Município de Sumé e a Universidade Federal de Campina Grande visando à realização de Estágio de Natureza Curricular obrigatório.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Sumé, pessoa jurídica de direito público interno da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de UNIDADE CONCEDENTE, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. Eden Duarte Pinto de Sousa, portador do CPF nº 928.829.604-25, e da Carteira de Identidade nº 1.702.248 - 2a via, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Major Bruno de Freitas, nº 76 - Bairro de Santa Rosa, CEP 58540-000, e do outro lado, a Universidade Federal de Campina Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, autarquia federal de ensino superior, com sede na Rua Aprígio Veloso, 882 - Bairro Universitário, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58429-170 -, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Vicemário Simões, brasileiro, casado, portador do CPF nº 185.976.024-49, e da carteira de identidade nº 467055 expedida pela SSP/P B, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se, no que couber, a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 deliberam, com base Lei Municipal nº 1.235, de 28 de setembro de 2017, e Decretos Municipais nºs 1.183/2017 e 1.215/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de estágio curricular obrigatório supervisionado aos alunos, regularmente matriculados no(s) cursos (s) da UFCG junto à UNIDADE CONCEDENTE, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem compromissos dos partícipes:

I - da UNIDADE CONCEDENTE:

- a) proporcionar ao(s) estagiário(s), dentro de suas possibilidades, a fixação, aplicação e ampliação dos conhecimentos adquiridos nos cursos da Instituição;
- b) promover e orientar a iniciação e integração do estagiário no ambiente profissional;
- c) conceder Bolsa-Estágio ao aluno, não-reembolsável, no caso de estágio obrigatório;
- d) assegurar ao Estagiário a cobertura de seguro contra acidentes pessoais, no caso de estágio obrigatório;
- e) responsabilizar-se pela supervisão do estagiário no local do Estágio, com profissional capacitado e habilitado;

f) exigir, por parte do educando, de apresentação - em prazo não superior a 6(seis) meses, relatório das atividades;

g) cuidar para que haja zelo pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio Curricular, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

h) tomar as medidas para a responsabilização do estagiário por qualquer dano que vier a cometer durante o estágio no estabelecimento;

i) transmitir ao aluno estagiário informações a respeito das normas de trabalho da UNIDADE CONCEDENTE;

j) preparar o aluno para identificar e aplicar nos locais de estágio os conhecimentos adquiridos na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

k) o fornecimento de crachás de identificação aos alunos-estagiários.

Subcláusula Única. É de caráter facultativo para a UNIDADE CONCEDENTE a concessão da Bolsa-Estágio.

II - da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) o zelo pela adequação do estágio, à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;

b) a indicação de professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

c) a elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus estudantes;

d) a comunicação à parte concedente do estágio, no início do período letivo, das datas de realização das avaliações escolar ou acadêmicas;

e) a comunicação à UNIDADE CONCEDENTE do estágio do desligamento do estudante, por abandono, trancamento de matrícula ou cessação de frequência, cancelamento de contrato ou por conclusão do curso;

f) os procedimentos para a respectiva avaliação durante o final do estágio;

TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Início do Estágio tornar-se-á efetivo após assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Curricular entre a UNIDADE CONCEDENTE e o(a) estagiário(a), com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual o(a) estudante encontre-se matriculado(a).

Subcláusula Única. No Termo de Compromisso de Estágio Curricular são estipulados, entre outros, dados que especificam os encargos e responsabilidades dos respectivos partícipes, tais como:

I - período do estágio, carga horaria semanal e total de horas de estágio a ser desenvolvido, conforme expresso no Plano de Curso e Plano de Estágio;

II - horário do estágio compatível com o(a) estudante e a UNIDADE CONCEDENTE;

III - natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Estágio elaborado sob orientação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em consonância com as oportunidades que a UNIDADE CONCEDENTE pode oferecer.

VÍNCULO

CLÁUSULA QUARTA - O(a) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza nem desconto ou obrigação normal de contribuição previdenciária com a UNIDADE CONCEDENTE, ficando esta sem compromisso de remunerar esta atividade, conforme a legislação vigente.

SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

CLÁUSULA QUINTA - A UNIDADE CONCEDENTE disponibilizará ao estagiário seguro contra acidentes pessoais, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio Curricular.

Subcláusula Única. O seguro contra acidentes pessoais será feito pela instituição de ensino para os casos de estágio curricular obrigatório.

BOLSA-ESTÁGIO

CLÁUSULA SEXTA - A UNIDADE CONCEDENTE poderá, a seu critério, conferir uma Bolsa-Estágio ao aluno, no caso de estágio obrigatório.

Subcláusula Primeira. O valor da Bolsa-Estágio será registrado por ato próprio do Secretário da Administração, obedecidos os critérios do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.235, de 2017, e o Termo de Compromisso de Estágio Curricular.

Subcláusula Segunda. O aluno estagiário somente fara jus ao recebimento integral dos valores mensais da Bolsa-Estágio caso não falte ao estágio durante o mês; quando houver falta, haverá descontos proporcionais.

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os Partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Fica vedado aos Partícipes utilizar nas ações resultantes deste Convênio nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA NONA - Fica assegurada aos Partícipes, por intermédio dos seus órgãos competentes, a prerrogativa de exercerem o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio.

DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de realização do evento.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente instrumento vigorará por um período de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes, ou desfeito a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que um notifique ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os Partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio de seus representantes ou de pessoas formalmente indicadas.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma de extrato, no Boletim Oficial do Município de SUMÉ.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os Partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 4(quatro) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Campina Grande-PB, em 31 de Dezembro de 2018.

UNIDADE CONCEDENTE
Eden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito - Município de Sumé

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Prof. Vicemário Simões
Reitor da UFCG
Mat. SIAPE 0338202-8

Testemunha Especial:

Miguel Robério Cipriano Gonçalves
Secretário da Administração do Município de Sumé
(respondendo pelo expediente)

Odilon Lima Araujo
Secretário da Educação do Município de Sumé

Testemunhas:

Nome: Thais Carneiro de Brito
Endereço: Rua Francisco de Melo
CPF: 111.559.074-00
CI: 3965675

Nome: Nayara Soares de Carvalho
Endereço: Rua Vereador Elias Duarte, 374
CPF: 090.000.354-57
CI: 3278847



Boletim de Serviço UFCG
Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido

Reitor: **Vicemário Simões**
Vice-Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**
Diretor do CDSA: **Hugo Morais de Alcântara**
Vice-Diretor do CDSA: **Franklin Ferreira de Farias Nóbrega**
Jornalista responsável: **Rosenato Barreto de Lima DRT/365-PB.**
Tiragem: 10 exemplares
Publicado em 03 de janeiro de 2019